

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Matéria contida no Anteprojeto de Lei nº021/2014, que proíbe o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaio, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitaria, em áreas públicas e comuns.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa proibir a utilização de cerol ou de qualquer material cortante na linha de pipas, papagaio, pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, em todo território do Município de Telêmaco Borba, ante o enorme perigo a vida das pessoas, vítimas de acidente com referido material.

ANÁLISE

Em se tratando do referido projeto que tem por objetivo proibir a utilização dos materiais supracitados tendo em vista os acidentes fatais ocasionados, principalmente após a difusão do uso de motocicletas para o transporte de correspondências, documentos e entregas em geral.

Cumprir informar que a análise do Projeto será realizada, estritamente, com relação à previsão correspondente as multas pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas.

Sendo assim, com relação às previsões correspondentes ao valor das multas por inobservância no contido no Projeto, há que se salientar a necessidade de ser observado o princípio do devido processo legal, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, a COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO encaminham para apreciação pelo douto Plenário desta Casa de Leis. Salvo melhor entendimento não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 03 de Junho de 2014.



Mario Cesar Marcondes
Relator Designado



Hamilton Aparecido Machado
Presidente